MATIZ- ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL

ESTATUTOS

Conteúdo

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, ATIVIDADES, DURAÇÃO E ÂMBITO GEOGRÁFICO 3

CAPÍTULO II- ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO 5

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS 5

CAPÍTULO IV - DOS ORGÃOS SOCIAIS 7

SECÇÃO I- DISPOSIÇÕES GERAIS 8

SECÇÃO II- DA ASSEMBLEIA GERAL 10

SECÇÃO III- DA DIREÇÃO 12

SECÇÃO IV- DO CONSELHO FISCAL 13

CAPÍTULO V- REGIME FINANCEIRO 14

CAPÍTULO VI- DISPOSIÇÕES DIVERSAS 15

ESTATUTOS

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, ATIVIDADES, DURAÇÃO E ÂMBITO GEOGRÁFICO

ARTIGO 1º
(Denominação e natureza jurídica)

A Matiz- Associação para a promoção da saúde mental, adiante designada por Associação, é uma instituiçãoparticular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

ARTIGO 2º
(Sede e âmbito geográfico)

Um- A associação tem sede na Rua da República número duzentos e sete, freguesia de Mirandela, concelho de Mirandela, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação onde for julgado conveniente para a prossecução dos seus fins, mediante deliberação dos seus associados.

Dois- A Associação desenvolverá a sua atividade em todo o território nacional.

ARTIGO 3º
(Objeto)

Um- O objeto principal da Associação consiste na promoção da saúde e de iniciativas ligadas à intervenção, apoio, prevenção, educação e formação profissional no domínio da saúde mental e da reabilitação psicossocial de crianças, jovens e adultos com perturbação mental, familiares e cuidadores.

Dois-Secundariamente a Associação propõe-se ainda contribuir para o bem-estar e qualidade de vida das pessoas e das comunidades, para o desenvolvimento do conhecimento científico, pelo respeito pelo meio ambiente e gestão sustentável dos recursos naturais.

ARTIGO 4º
(Atividades)

Um-Para a execução do seu objeto principal a Associação propõe-se a desenvolver as seguintes atividades:

a) Ações de sensibilização e defesa dos direitos de cidadania da população com doenças mentais.
b) Criação de estruturas residenciais protegidas e comunitárias e atividades inerentes, incluindo fóruns sócio ocupacionais, unidades de vida protegida, unidades de vida autónoma, unidades de vida apoiada, entre outras, a disponibilizar em serviços

baseados na comunidade e que façam face às múltiplas necessidades de reabilitação e intervenção psicossocial de pessoas afetadas, direta ou indiretamente por perturbação mental.

c) Ações de apoio à infância e juventude, nomeadamente aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade psicológica.
d) Criação de Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental.
e) Ações de apoio à integração social e comunitária e inclusão social de cidadãos, com perturbação mental.
f) Ações de apoio ao desenvolvimento de competências psicossociais das pessoas em processo em reabilitação, com vista a promover a sua autonomização.
g) Ações de apoio às famílias.
h) Elaboração, implementação e avaliação de iniciativas de sensibilização, prevenção, divulgação e formação na área da saúde mental fomentando a informação da população em geral e formação de cuidadores e outros técnicos especializados.
i) Desenvolvimento de ações conjuntas e parcerias com outras entidades públicas ou privadas, no âmbito da saúde, educação, emprego, desporto, da cultura, da formação profissional, com vista ao aproveitamento de sinergias que possibilite a rentabilização de recursos, a otimização de estratégias e o fortalecimento da rede de cuidados no domínio da doença mental.
j) Educação e formação profissional de pessoas com doença mental e de suas famílias e formação profissional de técnicos e outros profissionais e dirigentes que intervêm no âmbito da saúde mental.
k) Intercâmbios de experiências a nível nacional e internacional.

2 - Secundariamente, a associação propõe-se desenvolver as seguintes atividades:

a) Iniciativas de âmbito cultural e artístico promovidas por pessoas portadoras de doença mental.
b) Iniciativas comerciais e empresariais no âmbito das atividades profissionais que possam ser promovidas por pessoas como doença mental, nomeadamente no domínio do artesanato, da restauração, da jardinagem, da agropecuária, hotelaria e restauração ou outros setores de atividade.
c) Ações de promoção e defesa da igualdade de género, igualdade de oportunidades, de combate à violência doméstica e de género, de tráfico de seres humanos e todas as formas de violência ou descriminação.
d) Projetos, estudos e investigação científica sobre as matérias direta e indiretamente relacionadas com a saúde mental dos cidadãos de qualquer idade.
e) Iniciativas de voluntariado para apoio e sensibilização no âmbito da saúde mental.
f) Ações de sensibilização e promoção do uso das TIC para a inclusão digital adaptada a pessoas com doença mental, suas famílias e comunidade em geral.
g) Ações de sensibilização e promoção da proteção do ambiente e de gestão de recursos naturais de forma sustentável.

ARTIGO 5º
(Duração)

A Associação durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II- ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 6º
(Organização, funcionamento e Prestação e Serviços)

Um- A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção ou outro órgão em que seja delegada essa função.

Dois- Os serviços prestados pela instituição serão tendencialmente gratuitos ou remunerados de acordo com a situação económico-financeira dos utentes apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

Três- As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicadas e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO III- DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 7º
(Associados)

Um-Podem ser associados todas as pessoas individuais ou coletivas que aceitem os estatutos e os regulamentos internos, subscrevendo a competente proposta de admissão.

Dois- A admissão de novos sócios cabe à direção, sujeita a posterior ratificação da Assembleia geral, passando a constar no livro de registo de sócios.

Três- A qualidade de associados não é transmissível, quer por ato entre vivos quer por sucessão.

ARTIGO 8º
(Categorias de associados)

Um-A Associação terá quatro categorias de associados: fundadores, efetivos, honorários e beneméritos.

Dois- São associados fundadores os outorgantes da assembleia de constituição da associação.

Três-São associados efetivos os sócios fundadores e todas as pessoas individuais ou coletivas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigados ao pagamento dajóia e quotanos montantes fixados pela assembleia geral.

Quatro-São associados honorários as pessoas que se tenham distinguido na ação em prol da reabilitação e integração de pessoas com problemas de saúde mental, como tal reconhecidas e proclamadas pela assembleia geral,não obrigadas ao pagamento de quotas.

Cinco- São associados beneméritos as pessoas que tenham dado contribuições extraordinárias, económicas ou patrimoniais e como tal reconhecidas e proclamadas pela assembleia geral, não obrigadas ao pagamento de quotas e sem direito de voto.

ARTIGO 9º
(Direitos dos associados)

Um- São direitos dos associados:

a) Participar nas atividades da associação e reuniões da assembleia geral;
b) Votar as deliberações da Assembleia Geral, eleger e ser eleito para os corpos sociais;
c) Requerer a convocatória da Assembleia Geral nos termos dospresentes estatutos;
d) Examinar livros, relatórios de contas e outros demais documentos desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

Dois- Exercício dos direitos dos associados:

a) Os associados só podem exercer os direitos da alínea a), b) e c) do número anterior se tiverem em dia o pagamento das suas quotas;
b) Os associados que não tenham sido admitidos há pelos menos12 meses não gozam dos direitos referidos na alínea b) e c) do número anterior, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito de voto.

ARTIGO 10º
(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:
a) Pagar as respetivas quotas, tratando-se de associados efetivos e fundadores, sem o que não poderão exercer os respetivos direitos.
b) Participar nas atividades da Associação, nomeadamente nas reuniões da Assembleia Geral.
c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes.
d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

ARTIGO 11º
(Renúncia)

Os associados têm o direito de renunciar a essa qualidade a qualquer momento, por meio de carta registada com aviso de receção dirigida ao presidente da mesa de Assembleia Geral ou correio eletrónico oficial da Associação, desde que satisfaçam as suas dívidas para com a mesma até à data de renúncia.

ARTIGO 12º
(Exclusão, suspensão e exercício de direitos)

Um- Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º ficam sujeitos às seguintes sanções:

a) Repreensão;
b) Suspensão de direitos até 180 dias;
c) Demissão.

Dois- Serão demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado a associação.

Três- A aplicação de sanções previstas na alínea a) e b) do número um do presente artigosão da competência da direção.

Quatro- A exclusão de um associado é uma sanção cuja aplicação é da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da direção.

Cinco- A aplicação de sanções previstas na alínea a) e b) do número um do presente artigo só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.

Seis- A suspensão de direitos não desobriga ao pagamento de quotas.

Sete- Não são elegíveis para os corpos sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido julgados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Oito-Perdem a qualidade de associado:

a) Os que solicitarem a sua exoneração;
b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses, com exceção dos beneficiários da associação que, comprovadamente não tenham capacidade económica para o fazer;
c) Os que forem demitidos nos termos do número dois deste artigo.

Nove- No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se excluído o sócio que tenha sido notificado pela Direção para o pagamento das quotas em atraso e que não o faça no prazo de 30 dias.

Dez- O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem o direito de rever as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO IV- DOS ORGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I- DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 13º
(Órgãos Sociais)

Um-São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Dois- O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Três- Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da associação exijam a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração, podem estes ser remunerados, não podendo a remuneração exceder quatro vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS).

ARTIGO 14º
(Composição dos Órgãos)

Um- A direção e concelho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.

Dois- O cargo de presidente do Concelho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Associação.

ARTIGO 15º
(Incompatibilidade)

Um- Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do concelho fiscal e ou da mesa de Assembleia Geral.

Dois- Os titulares referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 16º
(Impedimentos)

Um-É nulo o voto de um membro sobre assunto que lhe diga diretamente respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.

Dois- Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.

Três- Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com as da associação, ou de participadas desta.

ARTIGO 17º
(Mandatos dos titulares dos órgãos)

Um- A duração do mandato dos órgãos é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da Mesa de Assembleia Geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

Dois- Caso o presidente Cessante da mesa de Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

Três- O presidente da Associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

ARTIGO 18º
(Responsabilidade dos titulares dos órgãos)

Um- As responsabilidades dos titulares dos órgãos da Associação são as definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil.

Dois- Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

ARTIGO 19º
(Funcionamento dos Órgãos em geral)

Um- A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos seus titulares.

Dois- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate.

Três- As votações respeitantes a eleições dos Órgãos Sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.

Quatro- Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês.

Cinco-Em caso de demissão de algum membro dos órgãos sociais, deve proceder-se ao preenchimento da vaga verificada, no prazo de 15 dias, por um novo elemento nomeado pela direção.

Seis-Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número quatro e cinco apenas completam o mandato.

Sete- Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões de Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II- DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 20º
(Constituição)

Um-A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.

Dois- A Assembleia Geral é constituída por todos os associados fundadores e os admitidos há pelo menos doze meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

Três-A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe no mínimo de um presidente e dois secretários.

Quatro- Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 21º
(Competências)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da Associação e, designadamente:

a) Eleger e destituir os membros da Direção, da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
b) Aprovar as contas anuais apresentadas pela Direção;
c) Apreciar e votar o orçamento e o plano de atividades para o exercício do ano seguinte;
d) Funcionar com instância de recurso das decisões de recusa de admissão de associados e deliberar sob as propostas da Direção para exclusão de associados;
e) Decidir sobre o seu próprio funcionamento, forma de delibar e método de proceder à eleição dos outros órgãos sociais;
f) Estabelecer o pagamento de quotas pelos associados e respetivo montante;
g) Deliberar sobre a alteração de estatutos;
h) Deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
i) Deliberar sobre a autorização para a Associação demandar os membros da Direção por factos praticados no exercício do cargo;
j) Tudo ou mais que a lei e os presentes estatutos não atribuam aos órgãos da associação;

k) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer tipo, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais e de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
l) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
m) Aprovar a adesão a reuniões, federações ou confederações .

ARTIGO 22º
(Convocação e publicitação)

Um- A Assembleia Geral é convocada com pelo menos quinze dias de antecedência pelo Presidente da mesa ou substituto.

Dois-A convocatória é afixada na sede da Associação e também é feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido com a antecedência mínima de oito dias ou correio eletrónico quando os associados manifestarem essa preferência, nela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três- Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da Assembleia Geral nas edições da Associação, se as houver, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da Associação.

Quatro-Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

ARTIGO 23º
(Funcionamento)

Um- A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto ou trinta minutos depois, com qualquer número de presentes.

Dois- Na falta ou impedimento de qualquer membro da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Três-A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a pedido dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos associados que a tenham requerido.

ARTIGO 24º
(Deliberações)

Um- As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.

Dois- É exigida maioria qualificada em pelo menos dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas g), i) e m) do artigo vinte e um dos estatutos.

Três- No caso da alínea h) do artigo vinte e um, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se

declara disposto a assegurar, a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Quatro- Sem prejuízo, ao disposto no Artigo 22º do DL 172-A de 14 de novembro de 2014, são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem na ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

ARTIGO 25º
(Votações)

Um- O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.

Dois- Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados fundadores ou os associados ativos com, pelo menos um anode vida associativa.

Três- Cada sócio não pode representar mais do que um associado.

ARTIGO 26º
(Reuniões da Assembleia Geral)

Um- A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária:

a) No final de cada mandato, até ao final do mês de dezembro para eleições dos titulares dos órgãos associativos;
b) Até 31 de março de cada ano para a aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior, bem como do parecer do Concelho Fiscal;
c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do concelho fiscal.

Dois- A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária:

a) Quando convocada pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste ou a pedido da direção ou do Concelho Fiscal ou a requerimento de pelo menos dez por cento do número de associados no pleno gozo do seu direito;
b) A reunião deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da receção do pedido ou do requerimento.

SECÇÃO III- DA DIREÇÃO

ARTIGO 27º
(Constituição)

A Direção é composta por três membros, dos quais um é Presidente, um é tesoureiro e um é vogal, eleitos pela Assembleia Geral entre os associados.

ARTIGO 28º
(Competências)

Um- A Direção tem os mais amplos poderes de gestão e de representação da Associação, cabendo-lhe praticar ou promover todos os atos tendentes à realização do objeto daquela.

Dois- Cumpre, assim, designadamente, à Direção:

a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e plano de ação para o ano seguinte;
c) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
e) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da Associação;
f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
g) Propor à Assembleia Geral a atualização das quotas;
h) Elaborar o plano de atividades anual.

Três- As funções de representação são da competência da Direção.

Quatro- A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários.

ARTIGO 29º
(Formas de obrigação)

Um- Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de três membros da Direção, tendo que uma ser obrigatoriamente do Tesoureiro, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Vice -Presidente.

Dois- Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO IV- DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 30º
(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três associados, sendo um Presidente e os restantes vogais.

ARTIGO 31º
(Competências)

Um- Compete ao Conselho Fiscal o controle e fiscalização da Associação, podendo nesse âmbito efetuar à Direção e Mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, designadamente:

a) Fiscalizar a Direção, podendo para o efeito consultar a documentação necessária;
b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e o orçamento para o ano seguinte;
c) Dar pareceres sobre quaisquer assuntos que a outros órgãos submetam à sua apreciação;
d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;

Dois- Assistir ou fazer-se representar nas reuniões da Direção, sempre que para tal for convidado pelo Presidente deste Órgão.

CAPÍTULO V- REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 32º
(Património)

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à associação, pelos bens ou equipamentos públicos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

ARTIGO 33º
(Receitas)

Um- Constituem receitas da Associação:

a) O produto das jóias e quotas pagas pelos associados;
b) Os juros e rendimentos dos seus bens;
c) Quaisquer outros benefícios, donativos, contribuições, remunerações, subsídios ou produtos de serviços facultados pela Associação;
d) Os subsídios do estado ou de organismos oficiais;
e) As comparticipações dos utentes;
f) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
g) Os rendimentos dos serviços prestados e dos produtos vendidos.

Dois- Todos os fundos angariados pela Associação dedicam-se única e exclusivamente ao exercício de atividades que concorram para a consecução do seu objeto.

Três- Não é permitida em circunstância alguma a distribuição de fundos da Associação pelos seus associados.

ARTIGO 34º
(Quotas, serviços ou donativos)

Um-Os associados pagam uma jóia de inscrição e uma quota mínima anual de valor fixado pela direção e ratificado pela Assembleia Geral.

Dois- Havendo lugar ao recebimento de quotas, serviços ou donativos estes são propriedade da Associação, salvo as percentagens devidas, resultantes dos acordos de parceria ou representação.

CAPÍTULO VI- DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ARTIGO 35º
(Extinção)

Um-A extinção da Associação tem lugar nos casos previstos na lei.

Dois- Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

Três- Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

Quatro- Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham para a Associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticam.

ARTIGO 36º
(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.